

RESPOSTA AO 1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA L.M. ROCHA CONSULTORIA – (PE-RP Nº 017/2024)

Questionamento 01:

Considerando que o objeto licitado é composto por solução tecnológica que envolve licença, serviço e treinamento na área de segurança da informação; entendemos que desde que a licitante seja revenda autorizada pelo fabricante, não há impedimento de apresentar licença de Threat Intelligence de outro fornecedor. Ou seja, a licitante não necessariamente precisa ser a fabricante da solução de Threat Intelligence. Podemos interpretar dessa forma?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

Questionamento 02:

Em relação ao volume de USTs, cientes de que o objeto é licitado por registro de preços, perguntamos se há alguma referência de contratos anteriores em relação ao consumo de USTs para os itens descritos no catálogo de serviços?

RESPOSTA: Não existem referências de contratos anteriores para o objeto proposto no presente certame, sendo certo que o item "Serviço de Operação Assistida" foi concebido visando atender às necessidades específicas da Administração Pública, observadas as disposições do item 3.10.2.12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Questionamento 03:

Sobre o item de operação assistida. Caso haja a necessidade do Contratante demandar grande volume de USTs, entendemos que haverá prazo razoável para a Contratada mobilizar equipe técnica especializada para execução dos trabalhos. Podemos interpretar dessa forma?

RESPOSTA: Uma vez que a licitante tem conhecimento prévio sobre a demanda estimada de UST's a serem utilizadas na vigência do Registro de Preços, inclusive com os respectivos limites por órgão participante, bem como os limites para eventuais adesões, entendemos que a empresa vencedora, no momento da contratação, deverá dispor de equipe técnica para o atendimento do objeto contratado, obedecendo aos prazos de atendimento estipulados no Edital, na forma do cronograma previsto no item 6.3.12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Não obstante, chamamos a atenção ao item 3.10.2.10 e incisos, do citado Termo de

Referência no que trata do Plano de Trabalho a ser apresentado pela Contratada após a reunião kick off.